



LEI Nº. 3.919/2014

EMENTA: Altera a redação do Item I, do Artigo 7º da Lei Municipal nº. 3.303/2008, alterado através da Lei Municipal nº. 3.793/2013, bem como a redação do Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3.303/2008, e revogação do Parágrafo Único do mesmo Artigo, concernentes ao Estatuto da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - A redação do Item I do Artigo 7º da Lei Municipal nº. 3.303/2008, alterado através da Lei Municipal nº. 3.793/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - São Cargos Comissionados da Guarda Municipal:

I – Para o ocupante do Cargo de Comandante da Guarda Municipal, caberá o salário de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), o qual só poderá ser corrigido através de Projeto de Lei, com aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3.303/2008, de 29 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – A duração normal do trabalho do Guarda Municipal no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim) obedecerá a escalas de serviços organizadas pelo Comando, em regime de revezamento, variando de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas mensais.”

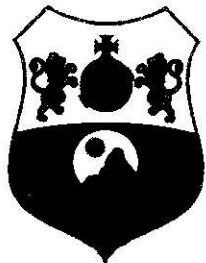
Art. 3º - Fica expressamente revogado o Parágrafo Único do Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3.303/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 16 de junho de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

EMENTA: Altera a redação do Item I, do Artigo 7º da Lei Municipal nº. 3.303/2008, alterado através da Lei Municipal nº. 3.793/2013, bem como a redação do Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3.303/2013, e revogação do Parágrafo Único do mesmo Artigo, concernentes ao Estatuto da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - A redação do Item I do Artigo 7º da Lei Municipal nº. 3.303/2008, alterado através da Lei Municipal nº. 3.793/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - São Cargos Comissionados da Guarda Municipal:

I - Para o ocupante do Cargo de Comandante da Guarda Municipal, caberá o salário de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), o qual só poderá ser corrigido através de Projeto de Lei, com aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3.303/2013, de 04 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - A duração normal do trabalho do Guarda Municipal no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim) obedecerá a escalas de serviços organizadas pelo Comando, em regime de revezamento, variando de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas mensais.”

Art. 3º - Fica expressamente revogado o Parágrafo Único do Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3.303/2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 09 de junho de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DE NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO